



# PREFEITURA DE ASSIS

**Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"**  
**Secretaria Municipal de Governo e Administração**

## **LEI Nº 5.681, DE 24 DE AGOSTO DE 2.012.**

Proj. Lei nº 039/2.012 – Autoria Poder Executivo - Prefeito Municipal Dr. Ézio Spera

**Dá nova redação ao parágrafo 2º do artigo 97 da Lei 1961, de 28 de dezembro de 1977 e dá outras providências.**

### **O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º -** Fica alterado o parágrafo 2º, do artigo 97, da Lei 1961 de 1977, com a seguinte redação:

*"Parágrafo 2º - O contribuinte sujeito ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, apurado com base na Receita Bruta, fica obrigado a apresentar mensalmente, até o vencimento no mês subsequente ao da prestação e/ou contratação, a "Declaração de Movimento Econômico - DME", independente de ter sido efetuado o recolhimento do imposto devido."*

**Art. 2º -** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação oficial.

**Art. 3º -** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em Assis, 24 de Agosto de 2012.

  
**ÉZIO SPERA**  
**Prefeito Municipal**

**MÁRCIO AURÉLIO DE OLIVEIRA**  
**Secretário Municipal de Governo e Administração**  
Publicada no Departamento de Administração, em 24 de Agosto de 2.012.